



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 05 DE JULHO DE 1.993.

ALTERA CONTEÚDO DOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 27 DE MAIO DE 1.993, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, -/ SEUS PROVIMENTOS, SUAS REMUNERAÇÕES, SUAS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O anexo I-A da Lei Complementar nº 2 de 27 de maio de 1.993, passa a ter o conteúdo do anexo I-A desta lei.

Artigo 2º- O anexo II-A da Lei Complementar nº 2, de 27 de maio de 1.993, passa a ter o conteúdo do anexo II-A desta lei.

Artigo 3º- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital os cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, relacionados/ e quantificados no ANEXO III desta lei, bem como suas classes funcionais, sua carga horária, suas referências salariais de início e grau / máximo de carreira, as condições para o seu provimento e a nomenclatura das funções que irão desempenhar.

§ 1º- Os vencimentos respectivos das referências salariais das carreiras dos cargos de provimento efetivo ora criados, são aquelas constantes da tabela do ANEXO III-A desta Lei.

§ 2º- Os atuais ocupantes de cargos do quadro atual da Prefeitura Municipal de Palmital, que se enquadrarem nas funções ora destinadas aos cargos criados por esta lei, terão precedência para o seu provimento por readaptação, dentre as demais condições de preenchimento.

Artigo 4º- O Anexo III-A da Lei Complementar nº 2 de 27 de maio de 1.993, passa a ter o conteúdo do ANEXO III--

Georgina *Ram*



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

A desta Lei.

Artigo 5º- Fica criado na Prefeitura Municipal de Palmital, a função comissionada de SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - referência FC-1, regido pelo Estatuto dos funcionários/ Públicos do Município de Palmital.

Parágrafo único- Aplicam-se ao cargo criado no "caput" deste artigo, o disposto nos §§ 1º à 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 2 de 27 de maio de 1.993.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 7º- Esta lei Complementar será publicada imediatamente após a sua aprovação e promulgação, vigindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.993, desde quando ficam revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 2 de 27 de maio de 1.993.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de julho de 1.993.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Documentação e Patrimônio da Coordenadoria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de julho de 1.993.

FRANCISCO SCALADA
COORDENADOR GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO I-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93

TABELA DE VENCIMENTOS

DAS-1.....	Cr\$ 22.980.000,00	(Vinte e dois milhões e novecentos e oitenta mil cruzeiros)
DAS-2.....	Cr\$ 25.850.000,00	(Vinte e cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros)
DAS-3.....	Cr\$ 28.700.000,00	(Vinte e oito milhões e setecentos mil cruzeiros)

ANEXO II-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

TABELA 1 - REMUNERAÇÃO POR GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE QUADRO PERMANENTE

Artigo 49, §§ 1º e 3º

FC-1.....	Cr\$ 3.000.000,00	(Três milhões de cruzeiros)
FC-2.....	Cr\$ 4.000.000,00	(Quatro milhões de cruzeiros)
FC-3.....	Cr\$ 5.000.000,00	(Cinco milhões de cruzeiros)

TABELA 2 - REMUNERAÇÃO DE NOMEADO EM COMISSÃO NÃO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Artigo 49, §§ 2º e 4º

FC-1.....	Cr\$ 12.000.000,00	(Doze milhões de cruzeiros)
FC-2.....	Cr\$ 16.000.000,00	(Dezesseis milhões de cruzeiros)
FC-3.....	Cr\$ 20.000.000,00	(Vinte milhões de cruzeiros)

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

NÚMERO DE OCUPANTES	CARGOS	FUNÇÃO	REF.	CLASSE
14	AGENTE ADMINISTRATIVO			
	8	Escriturários	2-A a 3-E	I
	4	Auxiliar Administrativo	3-A a 4-E	I
	2	Assistente Administrativo	4-A a 5-E	II
39	AGENTE OPERACIONAL			
	30	Auxiliar de Serviços Gerais	1-A a 2-E	I
	3	Carpinteiros	2-A a 3-E	I
	6	Motoristas Padrão	3-A a 4-E	I
15	AGENTE DE EDUCAÇÃO			
	15	Auxiliar de Educação	1-A a 2-E	I
28	AGENTE DE SAÚDE E ATENDIMENTO SOCIAL			
	4	Visitadores Sanitários	2-A a 3-E	I
	10	Atendentes Sociais	1-A a 2-E	I
	6	Atendentes de Saúde	2-A a 3-E	I
	8	Auxiliares de Enfermagem	2-A a 3-E	I

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO III-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93

TABELA GERAL DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFEETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL E DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(Valores em cruzeiros, desprezados os centavos)

GRAUS	A	B	C	D	E
NÍVEL					
1	6.000.000	6.200.000	6.500.000	6.900.000	7.500.000
2	8.600.000	8.900.000	9.200.000	9.500.000	9.800.000
3	10.000.000	10.200.000	10.400.000	10.600.000	10.800.000
4	11.500.000	11.900.000	12.300.000	12.700.000	13.100.000
5	13.500.000	13.900.000	14.300.000	14.700.000	15.100.000
6	15.300.000	15.500.000	15.800.000	16.200.000	16.500.000

Assado *Luiz*